DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5975/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10997/2013
PROTOCOLO	: 1427029
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: CENTER BOI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. RECURSO. REFORMA PARCIAL DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5593/2015 prolatada às fls. 168-173) que, dentre outras disposições, aplicou multa à ex-Prefeita de Miranda/MS, Sra. **Juliana Pereira Almeida de Almeida**, no valor total correspondente à **174 (cento e setenta e quatro) UFERMS.**

Inconformada com a decisão, a gestora apresentou Recurso Ordinário para buscar a reapreciação da decisão prolatada.

Desse modo, através do ACÓRDÃO - AC00 - 1368/2018 (transladada) o Recurso foi modificado parcialmente, para o fim de alterar o juízo antes formado no feito, excluindo o item **III** (impugnação) e a multa aplicada no item **IV. a** de **160 (cento e sessenta) UFERMS**, mantendo inalterado a multa da alínea no item **IV. b** de **14 (catorze) UFERMS**, devido ao atraso sem causa justificada na remessa de documentos.

Consta dos autos que a referida jurisdicionada realizou o pagamento da multa imposta, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA**, acostada à fl. 191 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas considerou atendida a determinação constante no item IV.b da Decisão Singular DSG-G.RC-5593/2015, relativo ao pagamento da multa, opinando pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro no art. 186 da Resolução TC/MS 98/2018 e comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, conforme Parecer n. 5510/2023, acostado à fls. 195-197 dos autos.

Assim sendo, considerando a quitação da multa imposta, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5593/2015 prolatada no TC/10997/2013 (fls. 168-173), reformada parcialmente pelo ACÓRDÃO - AC00 - 1368/2018 (transladada), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º, *parágrafo único*, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM